



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Quarta-feira • 3 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2590

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Municipal Nº 066, de 03 de Junho de 2020.** - Dispõe sobre a concessão de progressão vertical aos servidores públicos municipais relacionados e dá outras providências.
- **Decreto Municipal Nº 067, de 03 de Junho de 2020.** - Dispõe sobre a concessão de progressão de nível e classes de servidora efetiva, e da outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO MUNICIPAL Nº 066, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de progressão vertical aos servidores públicos municipais relacionados e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 162 de 08 de Setembro de 2010 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Morpará e dá providências e

CONSIDERANDO os requerimentos administrativos devidamente instruídos das documentações necessárias solicitando a progressão do nível I para o nível II;

CONSIDERADO que, para o cargo de professor do Quadro Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino, a passagem para o nível II consiste na formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, acrescida de pós-graduação obtida em curso de especialização na área, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nos termos do artigo 10 da Lei 162/2010;

CONSIDERADO o Parecer Jurídico nº 110/2020 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder progressão vertical sob a forma de mudança de nível tratada no artigo 10 da Lei 162/2010, aos servidores abaixo relacionados:

Nº	SERVIDOR	MATRICULA	NÍVEL ATUAL	NÍVEL PROGREDIDO
01	ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA LEMOS	269	I	II
02	ANNANDO JOSÉ LEMOS DE CARVALHO	268	I	II
03	PATRÍCIA DE OLIEVIRA SILVA	736	I	II





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Art. 2º. Determinar ao Departamento Pessoal desta Prefeitura, que efetue o lançamento de concessão referente a progressão vertical por titulação, nos termos do discriminados na Lei 162/2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos de 19 de maio de 2020.

Gabinete do prefeito, 03 de junho de 2020.

Sirley Novaes Barreto
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO MUNICIPAL Nº 067, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de progressão de nível e classes de servidora efetiva, e da outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 162 de 08 de Setembro de 2010 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Morpará e dá providências e

CONSIDERANDO o requerimento administrativo de progressão funcional entre classes e níveis realizado pela servidora;

CONSIDERADO que, a Progressão Vertical na carreira para os ocupantes de cargos de Apoio Administrativo é a passagem de um nível para outro, mediante formação ou titulação, que para o servidor exercente da função de secretário escolar, o nível I consiste na formação de nível técnico em curso profissionalizante em sua área correlata com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, ou os correspondentes a 21ª Área profissional;

CONSIDERADO o Parecer Jurídico nº 225/2019 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder progressão funcional sob a forma de mudança de classe e mudança de nível a Servidora Pública Municipal Ana Lúcia Ribeiro de Alcântara, matrícula funcional nº 481, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, passando da classe “a” para a classe “b” e passando do especial para o nível I.

Art. 2º. Determinar ao Departamento Pessoal desta Prefeitura, que efetue o lançamento de concessão referente a progressão, nos termos discriminados na Lei 162/2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos de 19 de maio de 2020.

Gabinete do prefeito, 03 de junho de 2020.

Sirley Novaes Barreto
Prefeito Municipal

